



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
"Um novo tempo"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 291/2009, DE 23/DE MARÇO DE 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO X DO
ART. 3º DA LEI Nº 240/05 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

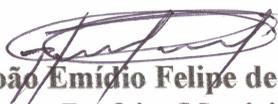
Art. 1º- O Inciso X do Artigo 3º da Lei nº 240/05, que cria o Conselho Municipal do Idoso e dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso X – para serem escolhidos conselheiros deverão ter idade superior a 18 anos de idade.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o dispositivo do Inciso X do artigo 3º da Lei nº 240/05.

Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins, 23 de março de 2009.


João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal